



REPÚBLICA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 77º DA REPÚBLICA — NUM. 21.142 BELÉM — Quarta-feira, 8 de Novembro de 1967

LEI N. 3.978 DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCrs 22,19, em favor de Helena Mendes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Vinte e Dois Cruzeiros Novos e Dezenove Centavos (NCrs 22,19), em favor de Helena Mendes, servente com exercício no Instituto de Educação do Pará, correspondente aos seus vencimentos e abonos do período de 5.12.56 a 6-11-57, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1967.

Ten. Cel ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 13373)

LEI N. 3.979 DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCrs 117,60, em favor de Victor C. Portela S/A. Representações e Comércio.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Dezesseis Cruzeiros Novos e Setenta Centavos (NCrs 117,60), em favor de Victor C. Portela S/A.

## GOVERNO DO ESTADO

Governador

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Col. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. AY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento de Serviço Público

Eng. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Representações e Comércio, referente ao pagamento de Material de expediente fornecido ao Departamento de despesa e ao Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Finanças, em setembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13374)

LEI N. 3.980 DE 30 DE OUTUBRO DE 1967  
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCrs 24,00, em favor de Armando de Almeida Moraes

favor de Maria José de Souza Mendes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Nove Cruzeiros Novos (NCrs 9,00), em favor de Maria José de Souza Mendes, Professora de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário com exercício no Grupo Escolar Mateus do Carmo, destinado ao pagamento do salário-família de um (1) dependente, do período de abril a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de

Finanças

(G. — Reg. n. 13375)

LEI N. 3.981 DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCrs 24,00, em favor de Armando de Almeida Moraes

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Vinte e Quatro Cruzeiros Novos (NCrs 24,00), em favor de Armando de Almeida Moraes, fiscal de Rendas, aposentado, destinado ao pagamento do salário-família dos exercícios de 1965 e 1966, que

## DIARIO OFICIAL

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas  
Avenida Almirante Barroso, 739 — Fone...  
Diretor-Geral — Dr. RAYMUNDO DE MORAES  
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

## TABELA DE ASSINATURA

EXPEDIR		VANU	MARIA
NCRS			
Anual	80,00	Nº 1.000	
Semestral	15,00	Nº 500	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	40,00	Página comum —	0,70
Semestral	20,00	cada centímetro ..	
		Página de contabilidade —	
		preço fixo	80,00

As Reparticipes Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e entendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Executadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior, o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar enriquecimento de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Reparticipes Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos, solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral, da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitaram.

deixou de receber na devida oportunidade.

blicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.110, de 19 de setembro de 1967.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES

Rego

Secretário de Estado de

Finanças

(G. — Reg. n. 13376)

DECRETO N. 5746 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCrs 100,00, em favor de Maria Lúcia Carneiro Silveira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3879, de 06.09.67, pu-

## DECRETO N. 5746 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCrs 64,38 em favor de Expresso Braga Ltda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3874, de 06.09.67, publicada no DIARIO OFICIAL n. 21.105, de 12 de setembro de 1967.

## DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de sessenta e quatro cruzeiros novos e trinta e oito centavos (NCrs 64,38), em favor de Expresso Braga Ltda., correspondente a passagens fornecidas por conta do Governo do Estado aos senhores Ilner Lima e Nadir Chaves, para o trecho Belém/São Paulo em dezembro de 1966, e que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n. 13516)

## DECRETO N. 5747 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCrs 26,00 em favor da Empresa "A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3869, de 21.08.67, publicada no DIARIO OFICIAL n. 21.098, de 25 de agosto de 1967.

## DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de vinte e seis cruzeiros novos (NCrs 26,00), em favor da EMPRESA "A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA", destinado ao pagamento de publicações efetuadas em seus jornais de interesse da Secretaria

do Estado de Educação e Cultura, no dia 30 de novembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n. 13517)

## DECRETO N. 5749 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCrs 10,00 em favor de Ana da Conceição Bergman de Souza.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3890, de 15.09.67, publicada no DIARIO OFICIAL n. 21.112 de 21.09.67.

## DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de dez cruzeiros novos (NCrs 10,00), em favor de Ana da Conceição Bergman de Souza, Servente Aposentada, destinado ao pagamento do salário-família, de 1 (um) dependente ativo nos meses de março a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Novembro — 1967

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO  
Secretário de Estado  
de Finanças

(G. — Reg. n. 13518)

## DECRETO N. 5.748 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCrs 15,00, em favor de Menote Raniere...

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3868, de 11.08.67, publicada no DIARIO OFICIAL n. 21.100, de 18.08.67.

## DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de quinze cruzeiros novos (NCrs 15,00), em favor de Menote Raniere, Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, destinado ao pagamento do salário-família dos exercícios de 1965 e 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n. 13519)

## DECRETO N. 5749 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCrs 10,00 em favor de Ana da Conceição Bergman de Souza.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3890, de 15.09.67, publicada no DIARIO OFICIAL n. 21.112 de 21.09.67.

## DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de dez cruzeiros novos (NCrs 10,00), em favor de Ana da Conceição Bergman de Souza, Servente Aposentada, destinado ao pagamento do salário-família, de 1 (um) dependente ativo nos meses de março a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Quarta-feira, 8

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1967 — 3

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS  
DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO N. 29 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959,

Considerando que, de acordo com a exposição feita pela Contadoria, verbas constantes do orçamento vigente do Montepio apresentam-se insuficientes para atender aos encargos da autarquia até o fim do corrente exercício;

Considerando que, é da competência do Conselho Administrativo, votar e aprovar os orçamentos de Receita e Despesa anuais bem como as alterações que neles se tornarem necessárias no decorrer de cada exercício;

Considerando a decisão tomada por esse órgão de deliberação coletiva em sua reunião de 3 de novembro do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar de NCrs. 4.000,00 (quatro-mil cruzeiros novos) para referência da verba do seguinte código:

Código  
53 Despesa de Administração  
533 Serviços de Terceiros  
20 Publicações NCrs 4.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o art. 1º correrá à conta das reservas disponíveis oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Alfredo Silva de Moraes Rêgo  
Presidente  
(Reg. n. 2553 — Dia 8.11.67)

POTARIA N. 43 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos, a Sra. Antonietta Lauzid de Moraes, Chefe dos Serviços Gerais, noventa (90) dias de licença, a contar de 2 de novembro de 1967.

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dé-se ciência e cumpra-se.

Alfredo Silva de Moraes Rêgo  
Presidente  
(Reg. n. 2553 — Dia 8.11.67)

FORTARIA N. 43 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas

pela Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Designar o Chefe da Divisão

de Benefícios, Sr. Reynaldo de Lima Novaes de Oliveira, para substituir o Chefe da Secção de Serviços Gerais, Sra. Antonietta Lauzid de Moraes, durante o período de licença à gestante, requerida pela funcionária.

A presente Portaria entrará

do Pará, em 3 de novembro de 1967.

Ten. Cr. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE

MORAES RÉGO

Secretário de Estado de

Finanças

(G. — Reg. n. 18518)

que vinha obedecendo ao horário de 18,00 às 8 horas, em caráter provisório, exercendo as funções de Vigia.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de 3 de novembro do corrente ano.

Dé-se ciência e cumpra-se.

Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Presidente

(Reg. n. 2553 — Dia 8.11.67)

POTARIA N. 47 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas

pela Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959,

em vigor a partir do dia 3 de novembro do corrente ano.

Dé-se ciência e cumpra-se.

Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Presidente

(Reg. n. 2553 — Dia 8.11.67)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS  
DE RODAGEM

Governo do Estado do Pará

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

Resolução N. 769, — DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, no valor de NCrs 2.201.000,00 (Dois milhões, duzentos e um mil cruzeiros novos).

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício n. DERPA-859, de 30-10-967, da Diretoria Geral do DER, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto no corrente exercício o crédito suplementar de NCrs 2.201.000,00 (Dois milhões, duzentos e um mil cruzeiros novos), que se destina ao resfio das subconsignações abaixo discriminadas:

	NCRS	NCS
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL		
3.1.1.1.3 — Pessoal de Oficinas		
Salários, Remunerações e Gratificações		
Administracão Geral ..	60.000,00	
1º Divisão Regional ..	30.000,00	
2º Divisão Regional ..	40.000,00	
3.1.1.1.4 — Pessoal de Conservação		
Salários, Remunerações e Gratificações		
1º Divisão Regional ..	300.000,00	
2º Divisão Regional ..	300.000,00	
4º Divisão Regional ..	100.000,00	
3.1.1.1.5 — Pessoal da Polícia Rodoviária		
Salários, Remunerações e Gratificações ..	60.000,00	
3.1.1.1.6 — Pessoal da Conservação dos Próprios		
Salários, Remunerações e Gratificações ..	150.000,00	1.040.000,00
3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO		
3.1.2.0.2 — Material Elétrico e Iluminação	3.000,00	
3.1.2.0.3 — Material Fotográfico, Cinematográfico e Radiográfico	1.000,00	
3.1.2.0.4 — Material de Aloejamento, Lavanderia, Cozinha e Mesa ..	4.000,00	
3.1.2.0.5 — Material para Conservação de Bens Móveis e Imóveis ..	10.000,00	
3.1.2.0.6 — Material para Construção de Vassouras, Macetas e Utensílios ..	100.000,00	
3.1.2.0.7 — Material para Enfermarias, Gabinete		

4 — Quarta-feira, 8

## DIARIO OFICIAL

Novembro — 1967

3.1.2.0.8 — Médico e Dentário ..	2.000,00	
3.1.2.0.9 — Material para Limpeza e Higiene .....	2.000,00	
3.1.2.0.10 — Combustíveis e Lubrificantes .....	200.000,00	
3.1.2.0.21 — Diversos .....	10.000,00	632.000,00
3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS		
3.1.3.0.1 — Água e Telefone ....	5.000,00	
3.1.3.0.4 — Comunicações .....	2.000,00	
3.1.3.0.6 — Gás e Energia Elétrica .....	10.000,00	
3.1.3.0.7 — Locação de Imóveis ..	2.000,00	
3.1.3.0.8 — Passagens e Bagagens .....	20.000,00	
3.1.3.0.9 — Serviço de Conservação de bens Móveis e Imóveis .....	10.000,00	
3.1.3.0.13 — Transportes .....	10.000,00	
3.1.3.0.15 — Serviços de Clínica e Hospitalização .....	10.000,00	69.000,00
3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS		
3.1.4.0.1 — Pequenas Despesas de pronto pagamento ..	5.000,00	
3.1.4.0.3 — Embaraçamentos Diversas .....	10.000,00	
3.1.4.0.5 — Assistência Social .....	35.000,00	50.000,00
3.1.5.0 — DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES .....	50.000,00	
3.2.4.0 — PENSIONISTAS		
3.2.4.0.1 — Resolução nº 412, de 12-7-1961-CR .....	3.000,00	
3.2.5.0 — SALÁRIO-FAMÍLIA Pessoal Civil .....	150.000,00	
4.1.1.1 — ESTUDOS E PROJETOS		
4.1.1.1.1 — Diversos		
1ª Divisão Regional .....	2.000,00	
4.1.1.3 — PROSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS		
4.1.1.3.4 — Combustíveis e Lubrificantes		
1ª Divisão Regional .....	45.000,00	
2ª Divisão Regional .....	65.000,00	110.000,00
4.1.3.0 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
4.1.3.1 — MAQUINAS, MOTORES E APARELHOS		
4.1.3.1.1 — Aquisições diversas .....	45.000,00	
4.1.4.3 — MÓVEIS E UTENSÍLIOS		
4.1.4.3.1 — Aquisições diversas .....	50.000,00	
TOTAL	NCr\$ 2.201.000,00	

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior correrá a conta dos recursos orçamentários oriundos do cancelamento de igual quantia, nas subconsignações:

## 4.1.1.3 — PROSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS

## 4.1.1.3.1 — Pavimentação de Estradas

1ª Divisão Regional .....	66.700,24
2ª Divisão Regional .....	347.307,20
3ª Divisão Regional .....	247.207,77
4ª Divisão Regional .....	76.468,79

NCr\$ 767.684,00

4.1.1.3.1.2 — Areia-Asfalto		
4.1.1.3.2 — Implantação, Melhoramento e Preparo de Base		
2ª Divisão Regional .....	433.316,00	1.201.000,00
3ª Divisão Regional .....	300.000,00	
4ª Divisão Regional .....	300.000,00	600.000,00
4.1.1.3.3 — Obras de Arte .....		200.000,00
4.1.1.5 — CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS		
4.1.1.5.1 — Construção da Estação Rodoviária (Início) ..	100.000,00	
4.1.1.5.2 — Obras Civis .....	100.000,00	200.000,00
TOTAL	NCr\$ 2.201.000,00	

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala das sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 30 de outubro de 1967.

Engº OSMAR PINHEIRO DE SOUZA  
Presidente  
(Reg. n. 2516. 8-11-67.)

Governo do Estado do Pará  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N° 768, DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sobre o cancelamento de subconsignações.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício nº DERPA-859, de 30-10-967, da Diretoria Geral do DER, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

## RESOLVE:

Art. 1º. Fica cancelada nas sub-consignações abaixo discriminadas, do Orçamento vigente, a quantia de NCr\$ 2.201.000,00 (Dois milhões, duzentos e um mil cruzeiros novos):

## 4.1.1.5.1 — Construção da Estação

## 4.1.1.3 — PROSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS

## 4.1.1.3.1 — Pavimentação de Estradas

4.1.1.3.1.1 — Pintura Asfáltica		
1ª Divisão Regional .....	96.700,24	
2ª Divisão Regional .....	347.307,20	
3ª Divisão Regional .....	247.207,77	
4ª Divisão Regional .....	76.468,79	

NCr\$ 767.684,00

4.1.1.3.1.2 — Areia-Asfalto		
2ª Divisão Regional .....	433.316,00	1.201.000,00

4.1.1.3.2 — Implantação, Melhoramento e Preparo de Base		
3ª Divisão Regional .....	300.000,00	
4ª Divisão Regional .....	300.000,00	600.000,00

200.000,00

4.1.1.3.3 — Obras de Arte .....		
4.1.1.5 — CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS		

## 4.1.1.5.1 — Construção da Estação

## 4.1.1.5.2 — Obras Civis .....

## TOTAL

NCr\$ 2.201.000,00

Art. 2º. O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura do crédito suplementar de NCr\$ 2.201.000,00 (Dois milhões, duzentos e um mil cruzeiros novos) aberto nesta data.		
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.		

Sala das sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 30 de outubro de 1967.

Engº OSMAR PINHEIRO DE SOUZA  
Presidente  
(Reg. n. 2516. 8-11-67.)



Novembro — 1967

a) o Capítulo II passa a ter ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral.

### "CAPITULO II Capital e Ações"

**Art. 6º** — Tem a Sociedade o capital autorizado de ..... NCr\$ 3.413.228,00 (três milhões, quatrocentos e dez mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros novos), representado por ..... 2.568.228 (dois milhões, quinhentas e sessenta e oito mil, duzentas e vinte e oito) ações ordinárias de classe "A", totalmente realizadas, 140.363 (cento e quarenta mil, trezentas e sessenta e três) ações ordinárias de classe "B", totalmente realizadas, e 709.637 (setecentas e nove mil, seiscentas e trinta e sete) ações preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma.

**Art. 7º** — As ações ordinárias de classe "A" poderão ser, à vontade de seus proprietários, nominativa ou nominativas endossáveis, e as ações preferenciais, serão sempre nominativas.

**§ 1º** — As ações serão representadas, até à emissão de títulos definitivos, por cauteias;

**§ 2º** — Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser simples ou múltiplos, à vontade de seus titulares;

**§ 3º** — Dois diretores, sendo um deles o diretor-presidente, assinarão os títulos definitivos e os provisórios.

**Art. 8º** — A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria:

a) convertidas suas ações nominativas em nominativas endossáveis, ou estas naquelas, sempre que ordinárias de classe "A";

b) transformados seus títulos simples em múltiplos, ou estes naqueles.

**§ 1º** — Correrão por conta do acionista interessado na conversão ou na transformação de que trata este artigo, assim como na transferência de ações nominativas, as despesas correspondentes ao custo de confecção de cada novo certificado pela Diretoria utilizado em qualquer dessas operações;

**§ 2º** — Nos 5 (cinco) dias que precederem o da realização de Assembléia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de transformação de títulos, assim como de conversão ou de transformação de ações;

**§ 3º** — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas, assim como as ações ordinárias de uma classe não poderão ser convertidas em de outra. Porém, após a fluência do prazo referido no artigo 31 (trinta e um) dos presentes Estatutos, as ações ordinárias de classe "B" poderão ser convertidas em de classe "A".

**Art. 9º** — Cada ação ordinária dá direito a um (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

**Art. 10** — Os titulares de

ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral.

**Art. 11** — As ações preferenciais é garantida prioridade no recebimento anual de dividendos, fixos e não-cumulativos, de 10% (dez por cento), calculados sobre seu valor nominal.

**Art. 12** — Em caso de aumento do capital em decorrência:

a) de utilização de reserva e/ou fundos legais, ou estatutários, assim como de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembléia Geral Ordinária, serão distribuídas, como bonificação, novas ações ordinárias somente aos titulares desta categoria, da mesma classe das já por elas possuídas e proporcionalmente à quantidade destas;

b) de correção monetária dos registros contábeis da Sociedade, a todos os acionistas serão distribuídas, como bonificação, ações novas, da mesma categoria e classe das já por elas possuídas, e proporcionalmente à quantidade destas, respeitado o disposto no artigo 32 (trinta e dois) dos presentes Estatutos.

**Art. 13** — As ações preferenciais sómente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas que, na forma da legislação federal aplicável, tenham sido pela SUDAM consideradas habilitadas a aplicar recursos financeiros deduzidos de seu imposto de renda.

**§ 1º** — A emissão de ações preferenciais será efetivada por deliberação da Diretoria e precedida de audiência do Conselho Fiscal;

**§ 2º** — Os acionistas da Sociedade não será assegurada direito de preferência à subscrição de ações preferenciais;

**§ 3º** — A integralização de ações preferenciais subscritas será feita de acordo com o processo estabelecido pela legislação federal de incentivos ao desenvolvimento econômico da região amazônica.

**Art. 14** — Serão as ações preferenciais resgatadas pela Sociedade após a fluência do prazo referido no artigo 31 (trinta e um) dos presentes Estatutos.

**Parágrafo único** — O resgate de que trata este artigo será efetivado:

1) — após expressa autorização da Assembléia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa operação e decidir sobre a manutenção ou a redução da cifra do capital social;

2) — por sorteio, com utilização dos recursos do Fundo constituido para esse fim específico;

3) — pelo valor nominal das ações a serem resgatadas;

b) o parágrafo 2º (segundo) do artigo 17 (dezessete) passa a ter a seguinte redação:

**§ 2º** — Em caso de vaga de todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal logo designará 2 (duas) pessoas que repute idôneas e competentes, acionistas

ou não e residentes no país, para, com plenos poderes, exercerem conjuntamente a administração da Sociedade, e, salvo se faltarem membros de 15 (quinze) dias para o da realização da Assembléia Geral Ordinária, logo convocarão os acionistas da Sociedade para elegerem nova Diretoria".

c) o artigo 26 (vinte e seis) e seu parágrafo passam a ter a seguinte redação:

**Art. 26** — O presidente da Assembléia Geral será eleito anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Em caso de sua ausência ou impedimento, assumirá a presidência dos trabalhos um dos acionistas eleito pelos participantes da reunião.

**Parágrafo único** — O presidente da Assembléia Geral considerará um dos acionistas presentes à reunião para secretariar os trabalhos".

**Belém (PA), 26 de outubro de 1967.**

(aa) Mário Gouveia Santiago; Maria Laurentina Gouveia Santiago; pp. Mário Gouveia Santiago; Sônia Maria Gouveia Santiago; pp. Mário Gouveia Santiago; Maria Evangelina Gouveia Santiago; pp. Mário Gouveia Santiago; Maria Cristina Guimarães Santiago; pp. Mário Gouveia Santiago; Sílvia Maria Guimarães Santiago; pp. Mário Gouveia Santiago; Laurentina Gouveia Santiago; pp. Mário Gouveia Santiago; Alice Gouveia Santiago Martins; pp. Mário Gouveia Santiago; Lídia Gouveia Santiago Quesma; pp. Mário Gouveia Santiago; Roberto Pedro Ferla; pp. Mário Gouveia Santiago; Aigor Mauro Cardoso; pp. Mário Gouveia Santiago; José Mariano Carneiro da Cunha Sobrinho; pp. Mário Gouveia Santiago; Antônio Leal Gomes da Silva Santiago; Antônio Barbosa Ferreira Vidal; Cândido Marinho da Rocha; Fernando de Aquino Vidal; Affonso Martins Mendes; Paulo de Lima Fialho; Luiz Gonçalves Chada; pp. Fausto Soares Filho; Nelson Cruz Sampaio; pp. Fausto Soares Filho; Raimundo Muniz Nunes; pp. Fausto Soares Filho; Antônio Ramiro Santiago Vidal; pp. Osvaldo da Silva Pereira; Sílvio Gouveia Santiago; pp. Osvaldo da Silva Pereira; Maria Alberina Santiago; pp. Osvaldo da Silva Pereira; Mário Santiago Vidal; pp. Osvaldo da Silva Pereira; Centro Paroquial de Assis; pp. Osvaldo da Silva Pereira; André Amoedo; Marcos Pamplona de Matos; Maria de Lima Tavares; Yolanda Castro; Acácio Bernardino Cardoso Corrêa; Armando Teixeira Gouveia da Costa; Osvaldo da Silva Pereira; Caterina Gomes Ribeiro.

Confere com a ata original, lavrada no Livro próprio.

**Fausto Soares Filho**  
Diretor.

**CARTÓRIO CHERMONT** — Reconheço por semelhança a firme supra de Fausto Soares Filho, Belém, 3 de novembro de 1967. Em testemunho Z.V. da verdade. — a) Zenó Velez — Tablilão Autorizado.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.** — NCr\$ 30,00 — Pago os emolumentos na 1a. via, na importância de trinta e novecentos e sessenta e seis reais. Belém, 6 de novembro de 1967. — a) Legível.

Quarta-feira, 8

## DIÁRIO OFICIAL

Novembro — 1967 — 7

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

AÇÕES PREFERENCIAIS (LEI N° 5.174, de 1966)

Ações Subscritas  
SUBSCRITOR Quantidade NCrs.

1 — BAZAR 13 LTDA. — Rua Teodoro Sampaio, 1.933, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi .....	14.643	14.643,00
2 — BOAINAIN S/A. — COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ALCOOL — Rua 7 de Abril, n° 176, 1º andar, sala 13, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi .....	1.545	1.545,00
3 — BRASCONTINENTAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FILMES LTDA. — Rua Belo Cintra, n° 578, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi .....	37.881	37.881,00
4 — CASA FACHADA S/A. PERFUMARIAS — Rua Cônego Eugênio Leite n° 1.005, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi .....	1.635	1.635,00
5 — COML E AGRÍCOLA KURT EPPENSTEIN S/A. — Rua Afonso Brás, 413, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi .....	1.072	1.072,00
6 — CIA. NICCOLINI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS — Rua Afonso Brás, 413, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda, — pp. Eduardo Grandi .....	727	727,00
7 — CURTUME RUNGE LTDA. — Rua Cel. Seabra, 1.165, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi .....	1.113	1.113,00
8 — DROGARIA DO FARTO LTDA. — Pça. da Sé, 96, S/loja, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi .....	23.258	28.258,00
9 — DROGASIL LTDA. — Rua Stº Amaro, 554, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi .....	152.708	152.708,00
10 — EMPAX EMBALAGENS S/A. — Rua Guaxatuba, 257, Santo Amaro (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi .....	16.994	16.994,00
11 — FARMACIA E DROGARIA DO ONOFRE LTDA. — Pça. da Sé, 170, Ira. S/1, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi .....	8.741	8.741,00
12 — FORNECEDORA FERNANDES LTDA. — Rua Ma. Cândida, 828, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi .....	617	617,00
13 — GIROFLEX S/A. CADDEIRAS E POLTRONAS — Rua Piratininga, 610, Stº Amaro, (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi .....	9.117	9.117,00
14 — GRAFICA GASPARINI S/A. — Rua Cesário Alvim, 643, São Paulo (SP),		

neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi .....

15 — HOSENNE & CIA. — Rua 25 de Março, 711, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi .....

5.120 5.120,00

16 — IND. DE LUVAS REAL LTDA. — Rua Amaro Cavalheiro, 158, São Paulo, (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi .....

8.784 8.784,00

17 — JAMIL ZAHR & FILHOS — Rua 25 de Março, 803, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi .....

4.050 4.050,00

18 — JOALHERIA CASA HANAU S/A. — Alameda Santos, 2.395, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi .....

1.382 1.382,00

19 — L. NICCOLINI S/A. IND. GRAFICA — Rua Afonso Brás, 413, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi .....

16.490 16.490,00

20 — LOREIRO COSTA S/A. — COM. E IND. — Rua Píncio Ramos, 99, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi .....

9.612 9.612,00

21 — P.A.T. — PUBLICIDADE E ASSISTÊNCIA LTDA. — Rua Mourato Coelho, 366, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi .....

651 651,00

22 — PERFUMARIAS SAN-DAR S/A. — Rua Teodoro Sampaio, 1.422, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi .....

2.835 2.835,00

23 — S/A. PAULISTA DE IND. QUÍMICAS "SAPIQ" — Rua Flandeiras, 465/515, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi .....

4.701 4.701,00

24 — VICTOR C. PORTELA S/A. REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO — Praça Visconde do Rio Branco, 19, Belém (PA), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi .....

12.412 12.412,00

T O T A L ..... 342.910 342.910,00

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança a firma supra de Eduardo Grandi. Belém, 3 de novembro de 1967. Em testemunho Z.V. da verdade — a) Zeno Veloso — Tabellão Autorizado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 6 de novembro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo nove (9) folhas de ns. 8.931/39, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que fico uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2.099/67. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de novembro de 1967. — a) Oscar Fachola, diretor.

(Ext. Reg. n. 2.541 — Dia 8-11-67)

**S A B I M — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA**

**7a. Assembléia Geral Extraordinária**

Ficam convocados os acionistas da SABIM — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA, para a 7a. Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 18 de novembro de 1967, às 9,00 horas, na sede da Sociedade, à travessa 1o. de março n. 96 — 4o. andar, conjunto 404, em 1a. convocação, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre os assuntos da seguinte ordem do dia:

- Apreciação de proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal sobre novo aumento de capital;
- Assuntos gerais e de interesse social.

Ficam suspensas pelo prazo estatutário as transferências de ações.

Belém, 7 de novembro de 1967.

*Cyro Pires Domingues*  
Diretor-Superintendente  
(Reg. n. 2544 — Dias — 9 e 10.11.67).

**R. SILVA, IMPORTAÇÃO S.A.**

Ata da sessão de Assembléia Geral Ordinária de R. Silva, Importação S.A., realizada em 7 de outubro de 1967.

Aos sete (7) dias de outubro de 1967, às dezenas (17) horas em sua sede social à Rua 15 de Novembro n. 158, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária de R. Silva, Importação S.A., que contou com a presença da maioria dos Senhores Acionistas. Assumindo a direção da mesa, na forma dos Estatutos o Diretor-Presidente convidou para secretariar os trabalhos a acionista Maria Lucília Bulcão da Silva. Iniciando a abertura dos trabalhos o Senhor Presidente mandou ler o anúncio de convocação da Assembléia, o qual tem o seguinte teor: "R. Silva, Importação S.A.", Assembléia Geral Ordinária. Convocação. Convocamos os senhores acionistas de R. Silva, Importação S.A., para se reunirem em sua sede social à Rua 15 de Novembro n. 158, às dezenas (17) horas do dia sete de outubro de 1967 para o fim de em Assembléia Geral Ordinária deliberarem sobre: a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1º de julho de 1966 a 30 de junho de 1967, inclusive parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e suas remunerações; c) O que

ocorrer. Belém, 30 de setembro de 1967. A Diretoria". Terminada a leitura do edital de convocação, o Senhor Presidente comunicou à Assembléia que se achavam sobre a mesa os documentos objetos da presente reunião ou sejam: Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal e que iria mandar proceder à leitura dos mesmos para conhecimento dos senhores acionistas. Após o secretário ter efetuado a leitura dos referidos documentos, o Senhor Presidente comunicou aos senhores acionistas que estava em discussão aqueles documentos e concedia a palavra a quem dela quisesse fazer uso. O acionista Antonio Bernardo Dias Maia, com a palavra propôs que o saldo que se encontra à disposição da Assembléia Geral seja mantido em Lucro Suspensso, porque este saldo atesta capacidade de trabalho da atual diretoria e que sugeria a aprovação das contas, propondo um voto de louvor pelos magníficos resultados obtidos no exercício recém-fimido. Como ninguém mais quisesse manifestar-se o Senhor Presidente colocou em votação os documentos relativos à prestação de contas da diretoria que foi aprovada por unanimidade. Após, o Senhor Presidente anunciou que iria proceder à eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1967 a 1968 e fixar os respectivos vencimentos. Colhidos os votos e apurado o resultado, verificou-se terem sido reeleitos os Srs. João da Silva Cunha, Joaquim Augusto Martins e Domingos Mariano Seabra de Souza, para membros efetivos e Bernardino Garcia Adão Henrique, Pedro Rosal e Julio de Jesus Luzil Afonso, para suplentes, com os honorários de NCR\$ 2,00 (dois cruzeiros novos) mensais aos membros do Conselho Fiscal quando em exercício. A seguir, o Senhor Presidente colocou em votação a proposta do acionista Antonio Bernardo Dias Maia, para que a Assembléia aprovasse um voto de louvor à diretoria pelos magníficos resultados obtidos no exercício recém-fimido, como também para que seja mantido em Lucro Suspensso o saldo que se encontra à disposição da Assembléia Geral, propostas estas que foram aprovadas unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente informou que iria suspender os trabalhos pelo tempo necessário a fim de que fosse lavrada a Ata da presente reunião. Reaberto os trabalhos, foi a Ata lida pelo secretário da mesa e, a seguir, posta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade, sendo assinada por todos os presentes e encerrada a sessão.

Belém, 7 de outubro de 1967.  
R. Silva, Importação S.A.  
(a) Rubem Modesto da Silva, Diretor-Presidente.

**Cartório Queiroz Santos Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.**

**Em sinal A.Q.S. da verdade.**  
Belém, 3 de novembro de 1967. — (a) Armando de Queiroz Santos, tabelião.

**Banco do Estado do Pará, S. A.**  
NCR\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 3 de novembro de 1967. — (Assinatura ilegível).

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 3 de novembro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 6 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 8950/51, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2102/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiramente oficial, fiz a presente nota.

**Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 6 de novembro de 1967. — (a) Oscar Faria, diretor da Junta Comercial.**

(Reg. n. 2535 — Dia 8.11.67)

**INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BOERACHA S.A.**

**CONVOCAÇÃO**

Convocamos os senhores acionistas de IPAB, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, número 226, Edifício Francisco Chamé, 12º andar, às 9 horas HBV, do dia 14 do corrente mês, a fim de tratar:

- Subscrição de capital;
- O que ocorrer.

Belém, 6 de novembro de 1967.

(a) Ramiro Jayme Bentes  
(Reg. n. 2555 — Dias — 8, 9 e 10.11.67).

**MOLLE S/A.**  
Comércio e Representações

**(1.ª Convocação)**

Convidamos os senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia dezenas (16) do corrente mês, às nove (9) horas, em nossa sede social à travessa Campos Sales, 63 — 4º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 3 de novembro de 1967.

(a) Rudolph Möller  
Diretor Presidente

(Reg. n. 2521 — Dias 4, 7 e 8.11.67).

**COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.**  
**Assembléia Geral Extraordinária**

**3.ª CONVOCAÇÃO**

De conformidade com o artigo 51 dos Estatutos, convocamos os senhores associados para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária em nossa sede social, à rua Gaspar Viana n. 180, às 18 horas do dia 9 de novembro de 1967.

**JOSÉ LOBATO BOULHOSA**  
— Presidente —  
(Reg. n. 2538 — Dias 7, 8 e 9.11.67).

**COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.**  
**Assembléia Geral Extraordinária**

**3.ª CONVOCAÇÃO**

De conformidade com a letra A do artigo 83 dos Estatutos convocamos os senhores associados para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária em nossa sede social, à rua Gaspar Viana n. 180 às 16 horas, do dia 9 de novembro com o fim especial de proceder a reforma dos Estatutos.

Belém-Pará, 6 de novembro de 1967.

**JOSÉ LOBATO BOULHOSA**  
— Presidente —  
(Reg. n. 2537 — Dias 7, 8 e 9.11.67).

**CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A**  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA**  
Convocação

Convocam-se os acionistas de Custódio Costa, Comércio e Indústria S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 10 horas do dia 14 do corrente, em seu escritório à Rua Gaspar Viana, 359, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Venda de imóveis;
- Alteração dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 3 de novembro de 1967.

**CUSTÓDIO COSTA,**  
Comércio e Indústria S/A.  
Erico Parente de Araújo  
Presidente

(Reg. n. 2518. Dias 7, 8 e 9.11.67).

Quarta-feira, 8

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1967 — 9

ROMARIZ, FISCHER S. A.,  
Indústria, Comércio e  
Agricultura  
Assembléia Geral  
Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Convidamos os senhores Acionistas de Romariz, Fischer S. A., Indústria, Comércio e Agricultura, para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia dezessete (16) do mês corrente, às dezessete (17) horas, em sua sede social à Travessa D. Pedro I, n. 163, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Reforma dos Estatutos; e
- c) O que ocorrer.

Belém, 1 de novembro de 1967.

(a) RUDOLPH MÖLLER  
Diretor Presidente

(Reg. n. 2522 — Dias 4, 7 e 8.11.67).

S/A AGRO-MADEIREIRA  
DO TAPAJÓS,  
"AGROMATA"

Assembléia Preliminar  
de Constituição

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados pelo presente os senhores subscritores do Capital da S/A AGRO-MADEIREIRA DO TAPAJÓS "AGROMATA", em organização, para a Assembléia Geral Preliminar de Constituição a realizar-se no dia 14 do mês corrente, às 17,00 horas HBV, à Rua Santo Antônio, 273 S/111, nesta cidade, a fim de tomar conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Discussão e Aprovação dos Estatutos Sociais;
- b) Eleição dos membros da 1a. Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Fixação dos honorários da 1a. Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) O que ocorrer.

Belém, 6 de novembro de 1967.

(a) OS FUNDADORES  
(Reg. n. 2532 — Dias 7, 8 e 9.11.67).

COMPANHIA AMAZONAS  
MADEIRAS E LAMINADOS

Assembléia Geral  
Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente ficam convocados na forma da lei os Senhores Acionistas da Companhia Amazonas Madeiras e Laminados, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 13 de novembro, às 10:00 horas, na sede social da companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, número 264 — 3º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o

INTERCONTINENTAL S/A.  
Créditos, Financiamentos e  
Investimentos  
(INTERCRÉDITOS)  
ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA  
— 1º Convocação —

Convidamos os senhores acionistas da INTERCONTINENTAL S/A. — Créditos, Financiamentos e Investimentos (INTERCRÉDITOS), para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 16 de Novembro do corrente ano, às 10,30 horas, na sede social da companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, número 264 — 3º andar, nesta cidade,

para o fim de discutirem e votarem a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social com novos ingressos em dinheiro;
- b) Reforma dos Estatutos Sociais;
- c) O que ocorrer.

Belém, 3 de novembro de 1967.

Pela INTERCONTINENTAL S/A.  
Créditos, Financiamentos e  
Investimentos  
(INTERCRÉDITOS)

Dr. Edilson Moura Barreto  
— Diretor

(Reg. n. 2517. Dias 7, 8 e 9.11.67).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPITÃO POCO

LEI N° 15 — DE 23 DE  
AGOSTO DE 1967

Autoriza a doação de um terreno, ao Banco do Estado do Pará S.A.

A Câmara Municipal de Capitão Poco, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Banco do Estado do Pará S.A., o terreno situado à esquina da Avenida 29 de Dezembro com a Travessa 23 de Dezembro, nesta cidade, medindo 26,20 x 30 metros, de forma retangular, perfazendo 786 m² (setecentos e oitenta e seis metros quadrados).

Art. 2º — O terreno a que se refere o artigo 1º, destina-se à construção de um prédio para funcionamento da Agência do mencionado Banco, e para outros fins de interesse público, a critério do mesmo Banco.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Poco, 23 de agosto de 1967.

(a) José Lage Matos  
Prefeito Municipal

(G. Reg. n. 13.602 — Dia 8.11.67).

Ministério da Fazenda  
DELEGACIA DO SERVIÇO  
PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO  
PARA

EDITAL N° 17/67 DP

Delegacia do S.P.U. no Pará comunica a quem interessar possa que, por despacho de 23 de junho de 1961, do Sr. Delegado do S.P.U., exarado no processo MF 296 775/58 em DP 854/58, foi aprovado o trabalho determinatório da posição da linha da preamar média do ano de 1831 no trecho compreendido entre a foz do igarapé do Berço e o lugar denominado Porto Grande, no Rio Muiratupi, Município de Salinópolis Estância Hidromineral de Salinópolis, neste Estado, ficando, em decorrência daquele ato, decidida a aplicação do regime enfitéutico a todos os

terrenos compreendidos na área demarcada.

2. Assim, notifica, na forma do art. 104 do Decreto-lei n. 9760, de 5.9.46, todos aqueles que na mencionada área:

a) tiverem título de propriedade devidamente transcrita no Registro de Imóveis;

b) estejam na posse dos terrenos, com fundamento em título outorgado pelo Estado no Município, expedido em data anterior a 23 de junho de 1961;

c) possuam benfeitorias anteriores ao ano de 1940, de valor apreciável em relação ao terreno, a que reduziram à mesma Delegacia do S.P.U. no Pará, o aforamento dos terrenos dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da publicação deste Edital, no Diário Oficial do Estado sob pena de, expirado dito prazo, ser promovida pelo S.P.U. alienação do direito preferencial ao aforamento dos terrenos desocupados e a inscrição, para cobrança em díbrio da taxa da ocupação, dos terrenos que se encontrarem na posse de quem não tenha atendido às exigências deste Edital.

3. Outrossim chama a atenção para os artigos 102 do Decreto-lei 9760/46 e 547 do Código Civil Brasileiro, assim resumidos:

I — é nula de pleno direito a transmissão, entre vivos, de domínio útil de terreno da União Federal sem o prévio assentimento do S.P.U.;

II — é de má fé, sem direito à indemnização, qualquer construção feita na área acima citada sem que seu executante esteja em título outorgado pelo Estado ou Município, expedido em data anterior a 23.6.61, ou tiver título de propriedade devidamente transcrita no Registro de Imóveis.

4. Esclarecimentos, sobre o assunto na Delegacia do S.P.U. no Pará, horário das 8.00 às 14.00 h.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 7 de novembro de 1967.  
(Engº Alcides Batista de Lima)  
(Chefe da Delegacia)

(Reg. n. 2549 — Dia 8.11.67).

**Ministério da Educação e  
Cultura  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
PARÁ  
REITORIA**

Nomear a partir de 2 de janeiro de 1966, de acordo com o art. 12, item IV da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, art. 80, parágrafo II letra e, da Lei n. 4024 de 20 de dezembro de 1961 e os artigos 3º e 6º do Decreto n. 48.942 de 14 de setembro de 1960, Ruth Pinheiro Condurú, para exercer o cargo de Bibliotecário, Código EC-101-19 do Quadro de Pessoal desta Universidade na forma das tabelas anexas aos Decretos nºs 51.360 de 24 de novembro de 1961 e 53.553 de 7 de fevereiro de 1964.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 26 de janeiro de 1966.

**Prof. Dr. José da Silveira Reiter**

(Reg. n. 2550 — Dia 8-11-67).

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA**

**E D I T A L**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Afra Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

**VISTO.**  
(a) Gracielle de Lima Araújo  
Chefe da Divisão de Pessoal  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Dep. de  
Administração  
(G. Reg. n. 13.525 — Dias —  
7/11 à 16.12.67).

**E D I T A L**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Daise Monteiro Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

**VISTO.**  
(a) Gracielle de Lima Araújo  
Chefe da Divisão de Pessoal  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Dep. de  
Administração  
(G. Reg. n. 13.524 — Dias —  
7/11 à 16.12.67).

**E D I T A L**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ana Maria Martins Valério, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

**VISTO.**  
(a) Gracielle de Lima Araújo  
Chefe da Divisão de Pessoal  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Dep. de  
Administração  
(G. Reg. n. 13.526 — Dias —  
7/11 à 16.12.67).

**E D I T A L**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Carmela Pimentel de Sena, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Veríssimo", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

**VISTO.**  
(a) Gracielle de Lima Araújo  
Chefe da Divisão de Pessoal  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Dep. de  
Administração  
(G. Reg. n. 13.525 — Dias —  
7/11 à 16.12.67).

**E D I T A L**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Clélia Listo Peixoto, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

**VISTO.**  
(a) Gracielle de Lima Araújo  
Chefe da Divisão de Pessoal  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Dep. de  
Administração  
(G. Reg. n. 13.526 — Dias —  
7/11 à 16.12.67).

**E D I T A L**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Auristela de Oliveira Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Paulino de Britto", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

**VISTO.**  
(a) Gracielle de Lima Araújo  
Chefe da Divisão de Pessoal  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Dep. de  
Administração  
(G. Reg. n. 13.527 — Dias —  
7/11 à 16.12.67).

**E D I T A L**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Tereza de Vasconcelos Ferreira, ocupante do cargo de Professora de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Prof. Fernandes dos Santos", Município de Irituba, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

**VISTO.**  
(a) Gracielle de Lima Araújo  
Chefe da Divisão de Pessoal  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Dep. de  
Administração  
(G. Reg. n. 13.521 — Dias —  
7/11 à 16.12.67).



REPÚBLICA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Quarta-feira, 8 de Novembro de 1967

NUM. 5.645

ACORDÃO N° 460  
Apelação Civil da Capital  
Apealante: — Angenor Porto  
Penna de Carvalho.

Apealado: Cícero Cantuária.  
Relator: — Desembargador  
Eduardo Mendes Patriarcha.  
Designado.

EMENTA: — Retomada  
para uso de descendente;  
autor julgado carecedor  
do Direito de Ação. Re-  
curso provido;

Vistos relatados e discutidos  
estes autos de apelação civil  
da capital, em que é apelante  
Angenor Porto Penna de Car-  
valho e apelado: — Cícero  
Cantuária.

ACORDAM os Juízes da Pri-  
meira Câmara Cível do Tribu-  
nal de Justiça do Estado do  
Pará, acordando o relatório de  
fls. 45 dos autos como parte in-  
tegrante deste por unanimida-  
de de votos, negar provimento  
ao recurso no auto de processo  
de fls. 23/24, na parte refe-  
rente à prova da propriedade  
quanto ao mérito, por maioria  
de votos, dar provimento ao  
apelado de Angenor Porto Penna  
de Carvalho para, em conse-  
quência, decretar o despejo e,  
consequentemente, a retomada  
solicitada pelo apelante, con-  
cedendo ao apelado Cícero Can-  
tuária o prazo de trinta (30)  
dias para a desocupação do pré-  
dio, retomando, ficando arbitra-  
do para o caso de desvio de  
uso, o máximo da multa pre-  
vista no art. 13 da Lei n.º  
4494, de 25 de novembro de  
1964.

Custas pelo apelado, que fica  
outrossim, condenado ao paga-  
mento de honorários de advo-  
gado do autor na base de vinte  
por cento, conforme o pedi-  
do inicial.

A espécie dos autos é a de  
Despejo, com fundamento no  
disposto no art. 11, item III, da  
Lei n.º 4.494, de 25 de novem-  
bro de 1964, combinado com o  
3º 4º do mesmo artigo.

Segundo o artigo em refé-  
rência o retomante deve ser  
proprietário, promitente com-  
prador ou promitente cessioná-  
rio, em caráter irrevogável e  
imitido na posse, com título re-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

gistrado, e estando, pois, a ação  
condicionada à prova da pro-  
priedade.

Saneado o processo, sem o  
pronunciamento do doutor Juiz  
a respeito das preliminares sus-  
citadas pelo réu, ora apelado,  
este agravou no auto do pro-  
cesso, sustentando que não  
tendo a inicial, vindo instruída  
com documento indispensável à  
propositura da ação, devia ser  
absolvido da instância, nos tér-  
mos do disposto no art. 201  
incisos I e II (2ª parte), conec-  
tados com o art. 160, tudo no  
Código de Processo Civil.

O agravio no auto do proce-  
so, conhecido como preliminar  
na parte em que se refere à  
 prova da propriedade, não me-  
rece provimento como hem o  
ressaltou o excellentíssimo rela-  
tor em seu brilhante voto, afir-  
mando que o autor ao contra-  
tar a locação com o réu, fê-  
la na qualidade de proprietário do  
prédio retomado; ademais, a  
 prova reclamada foi trazida pa-  
ra os autos na fase recursal  
juntamente com a do casamen-  
to do descendente para quem  
foi pedido o imóvel e a quem  
tanto éle descendente como sua  
esposa não possuem imóveis  
nesta capital.

Mérito — O segundo funda-  
mento do agravio, acunhado pela  
decisão recorrida, envolve o  
mérito da causa e diz respeito  
ao descumprimento da cláusula  
primeira do contrato de lo-  
cação firmado entre o autor e  
o réu, estando dita cláusula re-  
gida nos seguintes termos:

"Locação é feita por tempo  
determinado, pelo prazo cer-  
to de oito (8) meses, a con-  
tar de primeiro de outubro  
de mil novecentos e sessen-  
te e dois (1962), a primeira de  
junho de mil novecentos e  
sessenta e três (1963), e se-  
renovará automaticamente e suces-  
ivamente por prazos iguais a  
menos que qualquer das  
partes contratantes avise a  
outra de seu desinteresse, con-  
cederá uma vez que findo o con-  
trato a prazo certo e continuando  
o locatário na posse do imó-  
vel que lhe foi locado, consi-  
derar-se-ia prorrogada a loca-

ção pelo mesmo aluguel, mas  
sem prazo determinado."

O artigo oitavo (8º) da Lei  
nº 4.494, de 25 de novembro  
de 1964, também dispõe que,  
"considerando-se prorrogadas  
por tempo indeterminado as lo-  
cações que se vencerem na vi-  
gência desta lei, continuando,  
entretanto, em vigor as demais  
cláusulas contratuais e regulari-  
do-se o valor do aluguel pelo  
que dispuser esta lei".

Verifica-se, assim, que as lo-  
cações tanto se prorrogam auto-  
máticas quanto no caso dos  
autos, como sem estipulação  
contratual e por força da pró-  
pria lei.

A única restrição da lei é  
quanto ao prazo que passará  
a ser o prazo indeterminado.  
Ora, se a lei no caso faz  
restrição quanto ao prazo, não  
vemos como falar em tempo  
prefixado para término do con-  
trato, e, fim de justificar o im-  
pedimento do exercício do di-  
reito de ação. O autor, pela  
notificação feita ao réu, mani-  
festou sua discordância na con-  
tinuação da locação que, de  
tempo certo, passou a tempo  
indeterminado, por força da  
própria lei e, findo o prazo da  
notificação, 90 dias, — ingressou  
em juízo com ação própria,  
pedindo o prédio para uso de  
seu filho Lui Alberto Penna de  
Carvalho, aliás já consorciado  
com dona Maria Clara Mar-  
ques Penna de Carvalho (vide  
autos fls. 35).

Conforme acima ficou dito,  
tendo a locação se prorrogado  
por tempo indeterminado, a  
fundamentação da decisão re-  
corrida improcede.

Lourenço Mário Prunes, no  
vol. I de seu livro Locação de  
Prédios Residenciais, às págs  
118 diz: "A nova lei não per-  
mite tais divergências interpre-  
tativas: na prorrogação por  
tempo indeterminado conti-  
nuam em vigor as demais  
cláusulas contratuais (altera-  
das a prazo) regulan-  
do-se o valor do aluguel pelo  
que dispuser a lei".

Roberto B. Magalhães, em  
"A nova Lei do Inquilinato Co-  
mentada", às págs. 70, diz o se-

## DIARIO DA JUSTIÇA

quinte: "O artigo 8º do Projeto de não continuá-la. Destarte, sendo consequentemente, a ação se o A. propôs a ação quando vigia um novo prazo contratual, a que espontaneamente anuira, é inegável que fê-lo em período quando não dispunha da "facultas agendi", pois vinculado a um contrato, que o impedia, não estava em condições de demandar o réu,

Tendo caído, portanto, a locação depois de prorrogada, segundo a lei, (art. 8º) a ser considerada por tempo indeterminado e tendo o autor, ao propor a ação observando os pressupostos legais, clvidamente comprovados nos autos, não há razões para deixar de julgar procedente a ação proposta da sentença carente o autor desse direito, conforme o conclui o prolator da sentença apelada, no que foi acompanhado pelo voto do eminentíssimo desembargador-relator.

A vista do exposto, dá-se provimento ao recurso, quanto ao mérito para, reformando a decisão recorrida, decretar o despejo e, consequentemente, a retomada pedida, ficando concedido ao apelado o prazo de trinta (30) dias para a desocupação do imóvel, arbitrada para o caso de desvio de uso, a multa máxima prevista na lei do Inquilinato e condenado o réu nas custas e honorários de advogado na forma do redito constante da inicial. Ficou vencido no julgamento, quanto ao mérito, o eminentíssimo desembargador-relator Arlindo de Moura Monteiro Lopes, sendo designado para lavrar o acordão o desembargador-relator voto foi acompanhado pelo terceiro julgador, o eminentíssimo desembargador Maurício Corrêa Pinto, que havia pedido vista dos autos.

Belém, 10 de outubro de 1967.  
(s.s.) Oswaldo de Britto Tavares Presidente. Edmundo Menezes Palhares Relator.

Armando de Moura Monteiro Lopes Relatório: Entende que, deveria, na ilustrada maioria, que o A. devia ser julgado favorável da ação negando-lhe o provimento à anulação. Trata-se de locação prorrogável por período de oito meses, sucessiva e automaticamente renovação a cláusula primeira do contrato. Afirmando-se no Venerando Acordo que, nos termos do art. 1.195 do Código Civil, é indeterminado, manifesta-se a prorrogação faz-se a não termos demais cláusulas. Todavia, que me pareceu é que distinção é feita entre que os prorrogações seriam por períodos certos de oito meses, instaurável a espécie o citado dispositivo, que só tem cabimento se o contrato silenciasse sobre a prorrogação ou não regulasse quanto ao prazo. As partes foram expressas quanto à prorrogação certa da locação, que anexas não ocorreria se uma das partes manifestasse dentro de trinta dias o seu propósito.

## JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL DE  
PRIMEIRA INSTÂNCIA  
2a. REGIÃO — ESTADO DO  
PARÁ

Juíz Federal: Exmo. Senhor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal Substituto: Exmo. Senhor Doutor Aristides Porto de Medeiros.

Chefe de Secretaria: Dr. Loris Rocha Pereira  
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Expediente do Dia 26.09.67  
AUTOS DE JUSTIFICACAO  
Justificante: João Gomes Soares (Doutor Raimundo Noleto)  
Justificado: SNAPP (Doutor Raimundo Puget)

Despacho: I — Designo a Audiência do Dia 3 de Outubro, às 10.00 horas para tomada de depoimento da testemunha Raimundo Nonato dos Reis, arrolada a fls. 12. Expeça-se o competente mandado.

II — Intime-se.

Ação Penal:  
Autora: A Justiça Pública (Doutor Paulo Meira)

Réu: Arlindo Damasceno (Dr. Genuino Amazônias de Figueiredo Neto)

Despacho: Diga o Ministério Público Sobre a Preliminar Arguida pela Defesa.

No Ofício Número 1138/67 do DCT

Despacho: N. A. Conclusos Na Contestação Oferecida Pe-

la PMB Em Autos de Ação de Consignação em Pagamento

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social

Despacho: N. A. Conclusos No Ofício Número 1030/67 do DR-PA do Senhor Delegado Regional do DPF-PARÁ

Despacho: Junte-se aos Au-

tos.

Habeas-Corpus Preventivo  
Impetrante: Isaac Obadia (Dr. Demócrito Noronha)

Impetrado: O Exmo. Senhor Cel. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal

Despacho: Negó a Ordem So-

licitada.

Ação de Restauração de Re-

justamento Pecuário

Autor: Banco do Brasil S.A. (Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher)

Réu: Fazendas Aquíquia Ltda.

Despacho: Homologo o Acór-

do de fls. 33 para que o mes-

mo produza os seus devidos e le-

gais efeitos.

Custas na forma da lei.

Ação de Restauração de Re-

justamento Pecuário

Unido Desimpedido, às 10.00 Horas, Para Audiência de Inquirição das Testemunhas Arroladas às fls. Observadas as Formalidades Legais.

Ação de Contrabando ou Des-caminho

Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu: Alexandre Benicio Neto

(Doutor Carlos Zoghbi)

Despacho: Para Ter Lugar a Audiência de Inquirição das Testemunhas Arroladas às fls.

e fls. Designo o Dia 18 do Mês de Outubro Vindouro, Único Desimpedido, às 10.00 Horas Observadas as Formalidades Le-

gais.

Nos Autos de Inquérito Policial Instaurado Contra Lucas Evangelista da Conceição e Outros.

Despacho: Ao Doutor Procurador Regional da República, Para os Devidos Fins.

No Ofício Número 1031/67-DÉ-

PA do Senhor Delegado Regional do DPF-PARÁ

Despacho: Ao Doutor Procurador Regional da República, Para os Devidos Fins.

Nos Autos de Inquérito Policial de Número 5-66 da Delegacia Regional do Pará (DPF-PA)

Despacho: Ao Doutor Procurador Regional da República,

Para os Fins Devidos.

(G. Reg. n. 11.921 — Dia 8.11.67).

Juíz Federal:

Exmo. Senhor Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juíz Federal Substituto:

Exmo. Senhor Doutor Aristides Porto de Medeiros

Ação Penal do Comércio Clandestino ou Facilitação de Uso de Entorpecentes

Autor: A Justiça Pública Réu: Maria do Carmo Silva

Despacho: Renovem-se as Di-

ligências Para o Dia 5 do Mês de Outubro Vindouro, às 09.00 Horas, Observadas as Formali-

dades Legais. Intime-se.

Ação Penal

Autor: A Justiça Pública Réu: Wilson Ferreira

Despacho: Renovem-se as Di-

ligências Para o Dia 11 do Mês de Outubro Vindouro, às 09.00 Horas, Observadas as Formali-

dades Legais. Intime-se.

Ação de Peculato

Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu: Joaquim Gonçalves

Evangelista

Despacho: Desde Que o Réu Não Foi Localizado, Para Ser Cientificado, Apesar das Diligências Empreendidas, Ordene a Sua Citação Por Edital, Com o Prazo de Quinze (15) Dias.

Designado o Dia 13 do Mês de Outubro Vindouro, às 09.00 Horas, Para a Qualificação e Interrogatório.

Intime-se.

Ação de Contrabando ou Des-

caminho

Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu: Waldo Moraes Costa e Outros (Doutor Willibald Quintilha Bibas)

Despacho: Designo o Dia 13

do Mês de Outubro Vindouro,

às 10.00 Horas, Para Audiência de In-

quirição das Testemunhas Arro-

ladadas às fls. Observadas as For-

malidades Legais.

Ação de Executivo

Aexecutante: Banco da Amazônia Sociedade Anônima (BASA)

(Doutor Alberto S. Dias)

Executado: Cerâmica Mar-

ojo S.A. e Nelson Souza & Cia.

(Doutor Flávio C. Maroja)

Despacho: A Conclusão.

Ação de Consignação em Fa-

gamento

Autor: O Instituto Nucleo

de Previdência Social (Dra. Fló-

rida Dias Riker)

Réu: A Prefeitura Municipal

de Belém. (Doutor Alcebaro

Klautau Filho)

Despacho: I — Nos termos do artigo 10º do Decreto-lei número 3077, de 26.2.1941 com a redação que lhe deu o artigo 2º da lei número 4.248, de 30 de julho de 1963, espeça-se guia para recolhimento ao Banco do Brasil S.A. da importância depositada pelo A., cujo respectivo levantamento dependerá de ordem deste Juízo.

II — Diga ao A. sobre a contestação no prazo de 3 dias, podendo juntar documentos, inclusive os correspondentes avisos de lançamento.

III — Intime-se.

Nos autos de inquérito policial em que responde Lourival Barros Lima

Despacho: Ao doutor Procurador Regional da República, para os fins devidos.

#### Ação de reintegração de posse

Requerente: Carlos Alberto Bezerra da Costa (Doutor Raimundo T. Noleto)

Requerido: Raimundo Veloso e sua mulher (Doutor Francisco Guzzo)

Despacho: Diante dos termos do artigo 119, § 2º, da constituição federal, este Juízo por ora, não tem competência para processar e julgar esta causa. A união nela não intervirá, fato que impede o deslocamento da competência do juiz estadual para o federal.

Com o acatamento e o ressalvo devido, sejam os autos presentes ao Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 6ª Vara.

#### Ação Ordinária

Autor: Manoel dos Santos Brandão (Doutor Roberto Simões)

Réu: Lucília Abreu Jerônimo (Doutor Raimundo Teixeira Noleto)

Despacho: A Conclusão.

#### Ação Executiva

Emissário: Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (Doutor Antônio Cândido Monteiro de Britto)

Executado: Fábrica de Tecidos Santa Isabel S.A. (Doutor Raimundo T. Noleto)

Despacho: O Senhor Escrivão cumpra o dever de seu ofício. A cartaório.

#### Ação Executiva

Emissário: Banco da Amazônia S.A. (Doutor Wanderley de Andrade Normando)

Executado: J. Martha & Cia. e Bárbara da Conceição Martha (Doutor Abel Góimaraes)

Despacho: Na notificação da 2ª a réplica pediu o pagamento da quantia de NCrs 200.000 valor do título de fls. 4 correspondentes aos juros de mora, custos judiciais e demais despesas, o que foi atendido na sentença de fls. 9. A executada respondeu, em data de dezembro (19) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) o valor do citado título, não fazendo, porém, no tocante aos juros de mora e demais despesas, inclusive as importâncias demandadas com as publicações dos editais na imprensa, alia-

deixadas de incluir na conta de fls. Prossiga-se efetuando-se nova conta, atendo-se a contadora aos termos da sentença de fls. a ser executada plenamente sem ampliação ou restrição.

#### Apelação Cliver

Apelante: Cia 'Boa Vista de Seguros e outra (Doutor José Lançay)

Apelado: O Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) (Doutor Flávio Farias Bezerra)

Despacho: A Conclusão.

#### Agravio de Instrumento

Agravante: Instituto de Apresentadoria e Pensões dos Marinheiros (Doutor Mauricio José Correa)

Agravado: Domingos Tavares da Silva e Outros (Doutor Mário Martins Brembo)

Despacho: Designo o Doutor Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria deste Juízo, para conferir o cálculo de fls. 193, atendendo aos termos do meu despacho de fls. 192.

Ma petição de Cauby Paranhos Guimarães

Despacho: Certifique-se o que contas. A Secretaria.

(G. Reg. n. 11.934 — Dia 8.11.67).

#### Juiz Federal:

Exmo. Senhor Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago

#### Juiz Federal Substituto:

Exmo. Senhor Doutor Aristides Porto de Melo

Chefe de Secretaria:

Doutor Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Expediente do dia 28.09.1967

#### Ação Penal

Autor: A Justiça Pública

(Doutor Paulo Meira)

Réu: Lourival Sena (Doutor Dionísio Hage) e Luiz Cardoso

Despacho: I — Declaro sem

efeito o contido no item II do

despacho de fls. 44.

II — Cite-se por mandado o

denunciado Luiz Cardoso, pre-

sente neste Juízo. Designo a

audiência do dia 3 de outubro

vindouro, às 12:00 horas para

realização do respectivo interrogatório, ciente o Doutor Procurador Regional da República.

III — Intime-se.

No ofício número 1033/67 —

DR/PA do Delegado Regional

do DPF/PARA

Despacho: A Secretaria para responder, atender e arquivar.

Na petição de desistência de defesa prévia

Réu: Zacarias Maia de Almeida Neves (Doutor Stênio Rodrigues do Carmo)

Despacho: Junte-se aos au-

tots.

#### Ação Penal

Autor: A Justiça Pública (Dr.

Paulo Meira)

Réu: João Andrade de Barros

(Doutor Genuino Amazônia de

Figueiredo Neto)

Despacho: A Conclusão.

#### Ação Penal

Autor: A Justiça Pública (Dr.

Paulo Meira)

Réu: José Paulo Rodrigues Guerreiro

Despacho: A Conclusão.

#### Ação Penal

Autor: A Justiça Pública (Dr.

Paulo Meira)

Réu: Francisco de Assis Cardoso

Despacho: A Conclusão.

#### Ação Penal

Autor: A Justiça Pública (Dr.

Paulo Meira)

Réu: Cesar Augusto do Vale

Despacho: A Conclusão.

#### Ação Penal

Autor: A Justiça Pública (Dr.

Paulo Meira)

Réu: Carlos Batista da Silva

Despacho: A Conclusão.

#### Ação Penal

Autor: A Justiça Pública (Dr.

Paulo Meira)

Réu: Luiz Correa da Silva

Despacho: A Conclusão.

Despacho: A Conclusão.

#### Ação de Reajusteamento de Dívida Pecuária

Autor: Francisco da Silva Feio (Doutor Eui de Mendonça Marçal)

Réu: Banco do Brasil S.A. (Doutor Clóvis da Gama Malcher)

Despacho: Informe o senhor

Escrivão, por meio de certidão

nos autos portada em fé, se foi

publicada, por edital, no órgão

oficial do Estado, o pedido de

moratória do suplicante. No

caso afirmativo faça juntada aos

autos do respectivo diário da

justiça.

No requerimento de José de

Ribamar Alvim Soares

Despacho: Certifique-se o que

constar. A Secretaria.

(G. Reg. n. 12.000 — Dia

3.11.67)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIAO

### Poder Judiciário

#### 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

##### Editorial de Notificação

Pelo presente editorial fica Notificado o senhor Manoel Guedes Prata, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo 1a. JCJ-900/63 e anexos, em que é reclamado Waldemar Teles Brilhante (Navy Rio Guama), para ciência de que no referido processo, foi exarado pelo Doutor Juiz Presidente, as fls. 152 dos autos, o

seguinte despacho: "I Homologo o Cálculo de Fis. 133. Para Que Produza Todos os Efeitos Legais. II — Notifiquem-se as Partes".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente editorial, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 20 de outubro de 1967. Eu, Eliete Chaves Matos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

##### O JUIZ:

(a) Célio Rodrigues Cal  
Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém.  
(G. Reg. n. 13.340 — Dia — 8.11.67).

##### Editorial da Segunda (2a) Praça Com o Prazo de Dez (10) Dias

O Doutor Célio Rodrigues Cal

Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente editorial virem ou tê-los verem conhecimento que no dia 24 de novembro de 1967, às quinze horas e trinta minutos, (15.30 hs — HBV), na nova sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julga-

Pedro I, número 750 — 2º andar será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, e bem penhorado na execução movida por Orlando Monteiro da Silva, contra S. Costa & Cia. no processo de reclamação número 7a JCJ-292/67, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação.

"Uma geladeira marca Gelomatic, avaliada em Duzentos Cruzeiros Novos (NCr\$ 200,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente editorial que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 30 de outubro de 1967. Eu, Eliete Chaves Matos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

##### O JUIZ

(a) Célio Rodrigues Cal  
Juiz do Trabalho Presidente da 1a. JCJ de Belém  
(G. Reg. n. 13.341 — Dia — 8.11.67).

##### Editorial de Citação Com o Prazo de 5 (cinco) dias

Pelo presente editorial fica Citedo o senhor Eugênio Rodrigues, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo de número 1a. JCJ-152/67, em que é reclamado José Quadro Alves, para pagar, com o prazo de cinco (5) dias ou quanta minutos, (15.30 hs — HBV), na nova sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à travessa D. Cruzeiros Novos e Trinta Centavos (NCr\$ 6,30) corresponden-

## DIARIO DA JUSTIÇA

te às custas devidas nos termos do arquivamento de sua reclamação em audiência do dia 27 de março de 1967.

Caso Não Pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento de sua dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos vinte seis dias do mês de outubro de 1967. Eu, Eneite Chaves Mattos Oficial Judiciário PJ-7 laurei o presente. Eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva Chefe de Secretaria, subscrevi.

**O JUIZ:**

(a) Célio Rodrigues Cal  
Juiz do Trabalho Presidente da 1a. JCJ de Belém.  
(G. Reg. n. 13.339 — Dia 8.11.67).

**RESOLUÇÃO N. 277**  
Processo P-149|67

O Juiz Pedro Taumaturgo Soriano de Melo, Juiz do Trabalho Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, requer a concessão de 5% de adicional por tempo de serviço.

Concede-se a gratificação adicional por tempo de serviço, de 5% sobre o respectivo vencimento, correspondente ao primeiro quinquênio.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, de acordo com o que preceitua o artigo 2º, da Lei n. 4.439 de 27 de outubro de 1964, a base da gratificação adicional para os magistrados é de 5% por quinquênio de efetivo exercício até sete quinquênios;

Considerando que o Juiz requerente conta 5 anos, 3 meses e 22 dias de efetivo exercício nesta Justiça até o dia 18 de setembro do corrente ano, pelo que faz jus a 5% sobre o respectivo vencimento, a partir do dia 28 de maio do corrente ano, dia imediato ao ter completado 5 anos.

RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, conceder ao Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Melo, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, 5% de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao primeiro quinquênio, a partir de 28 de maio do corrente ano.

Sala de audiências do Tri-

bunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 22 de setembro de 1967.

Ass. em 30.10.67.

*Aloysio da Costa Chaves*

Presidente

*José Marques Soares da Silva*

Vice-Presidente

*Oscar Nogueira Barra*

Juiz

*Antônio Barbosa Ferreira*

Vidigal

Juiz

(G. Reg. n. 13.424 — Dia 8.11.67).

**RESOLUÇÃO N. 279**  
Processo P-171|67

O Juiz Aloysio da Costa Chaves, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, requer contagem em dobro de tempo de serviço prestado ao Exército Nacional.

Defere-se o registro em dobro do tempo de serviço prestado pelo Juiz requerente ao Exército Nacional, em zona de guerra.

O Juiz Aloysio da Costa Chaves, Presidente deste Tribunal Regional, requereu, com fundamento no artigo 8º item II, "in fine", da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, contagem em dobro do tempo de serviço prestado às Fôrças Armadas, durante a II Guerra Mundial, em zona de guerra.

O Juiz requerente apresentou certidão expedida, respectivamente, pelo Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belém e pelo Comando Militar da Amazônia, de um ano, nove meses e quinze dias, como aluno do Curso de Infantaria daquele Centro, no período de 1 de dezembro de 1942 a 17 de setembro de 1944, e de três meses, como Aspirante a Oficial da Reserva de 2a. Classe, para estágio regulamentar na 1a. Cia. de Metralhadoras Anti-Aéreas, no período de 22 de dezembro de 1944 a vinte dias a 22 de março de 1945.

Da certidão passada pelo

Comando consta que a unidade em que o requerente serviu estava enquadrada dentro da zona de guerra definida e delimitada pelo Decreto Secretaria n. 10.490/A, de 25 de setembro de 1942.

O Supremo Tribunal Federal, em processo de aposenta-

doria de dois funcionários de sua secretaria (Proc. Adm. n. 605-1966), interpretou a legislação pertinente concluindo por equiparar o exercício em zona de guerra, definida e delimitada no Decreto citado, equiparando-o a participação efetiva em operações de guerra.

Concede-se gratificação adicional por tempo de serviço, de 30% sobre o respectivo vencimento, correspondente a dois quinquênios.

Por petição protocolada no

dia 24 de outubro de 1967, Manoel Barros Pereira, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9 do Q.P. da Justiça do Trabalho da 8a. Região, lotado na JCJ de Santarém, requereu a contagem do tempo de serviço prestado ao Ministério da Agricultura, no total de 5.384 (cinco mil trezentos e oitenta e quatro) dias para os fins de direito.

As certidões comprobatórias preenchem todos os requisitos legais, e de acordo com o disposto no art. 80, II, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, computar-se-á integralmente para efeito de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço público federal, anteriormente prestado.

O Decreto n. 31.922, de 15 de dezembro de 1952, que regulamentou a concessão de gratificação adicional, entendeu como tempo de serviço para esse fim, no art. 7º, II, aquêle: "prestado à União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, em cargo ou função civil ou militar, ininterruptamente ou não, em órgão de administração direta ou autárquica, apurado à vista dos registros de frequência, folhas de pagamento e dos elementos regularmente averbados no assentamento individual do funcionário".

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 27 de outubro de 1967.

*José Marques Soares da Silva*  
Presidente em exercício  
*Orlando Teixeira da Costa*  
Juiz  
*Antônio Barbosa Ferreira*  
Vidigal  
Juiz  
*Oscar Nogueira Barra*  
Juiz  
(G. Reg. n. 13.425 — Dia 7.11.67).

**RESOLUÇÃO N. 280**

Processo P-183|67

Manoel Barros Pereira, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Q.P. da Justiça do Trabalho da 8a. Região, lotado na Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, requer anotação em sua ficha funcional do tempo de serviço prestado ao Ministério da Agricultura, e adicional por tempo de serviço.

Registre-se nos assentamentos individuais do requerente o tempo de serviço público federal anteriormen-

te à época de sua aposentadoria, correspondente ao tempo de serviço prestado.

Concede-se gratificação adicional por tempo de serviço, de 30% sobre o respectivo vencimento, correspondente a dois quinquênios.

Dentro desse entendimento, a situação do Juiz requerente preenche todos os requisitos legais, pois trata-se de serviço prestado às Fôrças Armadas, em zona de guerra, durante o período da II Guerra Mundial.

RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, determinar o registro em dobro do tempo de serviço prestado pelo Juiz Aloysio da Costa Chaves ao Exército Nacional, durante a 2a. Guerra Mundial, em zona de guerra, nos períodos respectivamente de um ano, nove meses e quinze dias e três meses, ao C.P.O.R. e à Cia. de Metralhadoras Anti-Aéreas, de 1 de dezembro de 1942 a 17 de setembro de 1944, e de 22 de dezembro de 1944 a 22 de março de 1945 para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 27 de outubro de 1967.

*José Marques Soares da Silva*  
Presidente em exercício  
*Orlando Teixeira da Costa*  
Juiz  
*Antônio Barbosa Ferreira*  
Vidigal  
Juiz  
*Oscar Nogueira Barra*  
Juiz  
(G. Reg. n. 13.425 — Dia 7.11.67).

**RESOLUÇÃO N. 280**

Processo P-183|67

Manoel Barros Pereira, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Q.P. da Justiça do Trabalho da 8a. Região, lotado na Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, requer anotação em sua ficha funcional do tempo de serviço prestado ao Ministério da Agricultura, e adicional por tempo de serviço.

Registre-se nos assentamentos individuais do requerente o tempo de serviço público federal anteriormen-

## EDITAIS JUDICIAIS

tro) dias; ou sejam 14 anos, 9 meses e 14 dias de efetivo exercício federal.

O tempo de serviço estranho a esta Justiça deverá ser computado para todos os efeitos, isto é, aposentadoria, disponibilidade, gratificação adicional e licença especial, pois preenche todos os requisitos legais.

O tempo de serviço estranho a esta Justiça somente determina a percepção do adicional respectivo a partir da data do protocolo do respectivo requerimento, conforme o disposto na Resolução n. 193, dêste Egrégio Tribunal, e na Portaria da Presidência, n. 8, de 22 de fevereiro do corrente ano.

Dêsse modo, faz o requerente jús à gratificação adicional de 30% sobre os respectivos vencimentos, na proporção estabelecida nas Resoluções 6|57 e 16|58, dêste Tribunal Regional: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço;

**RESOLVE** o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente: a) determinar o registro na ficha funcional do Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, Manoel Barros Pereira, para efeito de disponibilidade, aposentadoria, gratificação adicional e licença especial do tempo de serviço que prestou ao Ministério da Agricultura no total de 5.384 (cinco mil trezentos e oitenta e quatro), dias; conceder-lhe gratificação adicional por tempo de serviço de 30% sobre os respectivos vencimentos, correspondente a dois quinquênios.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 27 de outubro de 1967.

*José Marques Soares da Silva*  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

*Orlando Teixeira da Costa*  
Juiz

*Oscar Nogueira Barra*

Juiz

*Antônio Barbosa Ferreira*

Vigilante

Juiz

(G. Reg. n. 13.426 — Dia 3.11.67).

COMARCA DA CAPITAL  
EDITAL  
Citação Com o Prazo de 30  
Dias

A Doutora Lydia Elias Fernandes Juíza de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faz saber, aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou não tiverem conhecimento que nos autos de ação executiva que Gonçalves Pereira & Cia., move contra João Moreira, foi apresentada a petição inicial que em seguida transcrita com o respectivo despacho: — Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito Gonçalves Pereira & Cia., firma comercial desta praça, estabelecida a travessa Marquês de Pombal, número 76 por seu advogado ao fim assinado, vem perante V. Exa., amparado no que dispõem os artigos 298, número XIV e 229 do Código de Processo Civil em vigor, propor a presente ação executiva contra João Moreira, brasileiro, casado comerciante, estabelecido e residente no lugar Ipixuna, Comarca e Município de Tucurui, por lhe ser ele devedor da quantia de cento e oitenta e seis mil quatrocentos e um cruzeiros (Cr\$ 186.411,00) representada por cinco (5) duplicatas, sendo a primeira do valor de quinze mil, quatrocentos e dois cruzeiros ..... (Cr\$ 15.402,00), vencida a 31 de outubro de 1959; a segunda do valor de quarenta e seis mil setecentos e sessenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 46.765,00), vencida em 31 de março de 1960; a terceira do valor de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), vencida a trinta e um (31) de dezembro de 1960; a quarta do valor de setenta sete mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 77.584,00), vencida a 28 de fevereiro de 1961 e a quinta do valor de trinta e oito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 38.750,00), vencida a 31 de março de 1961; todas devidamente aceitas e protestadas segundo se comprova com os respectivos instrumentos anexos aos títulos representativos da dívida referida. E porque o devedor se tenha recusado ao pagamento amigável do débito, ante o compromisso de ser este liquidado na praça de Belém quer a suplicante que V. Exa. se digne de mandar citar o devedor por Carta Precatória dirigida ao Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Tucurui, a fim de que venha ele pagar a importância da dívida e respectivos juros dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para pagamento do principal, juros, custas, honorários de advogado e mais despesas oriundas deste

procedimento, ficando outrossim desde logo citado o devedor para todos os termos da ação, ate final. A suplicante provará o alegado, se necessário, com o depoimento pessoal do suplicado pena de confessó, que desde logo se requer, com inquirição de testemunhas a serem articuladas oportunamente a juntada de documentos outros, se precisar. São os termos em que, dando-se a esta o valor do débito, para efeito de taxa judicária e depois de D. e A. P. Deferimento. Belém, 5 de outubro de 1964, (p.p.) Demócrata Rendeiro de Noronha. Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 5a. Vara. Gonçalves Pereira & Cia., por seu advogado ao fim assinado, nos autos da ação executiva proposta contra João Moreira, por esse Juizo e expediente do Cartório Castelo Branco Leão, tendo em vista que, depois de realizada a penhora do bem garantidor do débito executado, deixou de ser feita a citação da mulher do devedor, por estar a mesma em lugar incerto e não sabido, segundo afirma a certidão do oficial da diligência à Fls. 36 verso, respeitosamente, vem requerer a V. Exa. que essa citação seja feita por meio de edital, com observância das formalidades legais e por prazo fixado por esse Juizo. São os termos em que NN. AA., P. Deferimento. Belém, 17 de fevereiro de 1966. (p.p.) Demócrata Rendeiro de Noronha. (Despacho Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 17 de fevereiro de 1966. (a) Lydia Dias Fernandes. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa, e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Pará, aos 14 de agosto de 1967. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevendo juramentado no impedimento ocasional do escrivão.

(T. n. 13.382 — Reg. n. 2542  
Dia — 8.11.67).

## PROCLAMAÇÃO

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Itemar de Oliveira e Rutilia Rodrigues da Silva, ele filho de Aurora de Oliveira, viúvo, ela filha de Benjamim Magno da Silva e Tertuliana Rodrigues Monte Verde, solteiros: — José Wilson Sherring da Rocha e Vera Lúcia Ianino Soares, ele filho de Wilson Rodrigues da Rocha e Elvira Sherring da Rocha, ela filha de José do Egito Vieira Soares e Funice Ianino Soares, solteiros: — Francisco Costa do Nascimento e Rainunda Barbosa da Conceição, ele filho de Raimundo Nunes do Nascimento e Lidia Costa

## DIARIO DA JUSTICA

do Nascimento; ela filha de Pedro Pereira da Conceição e de Ana Bastos da Conceição, solteiros: — Ildomar Ramos de Souza e Darcy Regina Ribeiro Noronha, éle filho de Júlia Ramos de Souza, ela filha de Francisco das Chagas Noronha e Agostinha Ribeiro Noronha, solteiros: — Walter Cassiano Ferreira e Maria Dolores de Souza Nery, éle filho de Francisca Ferreira, ela filha de Antônio Bruno de Souza Nery e Benedita Pereira Pastana Nery, solteiros: — Oldemar Justo de Carvalho e Albertina Tavares de Sousa e Silva, éle filho de Octávio Monteiro de Carvalho e Antonia Justa de Carvalho, ela filha de Abilio Tavares da Silva e Angelina Sousa da Silva, solteiros. — Bernardino Ferreira dos Santos Netto e Vera Lucia de Vasconcelos Cardoso, éle filho de Romeu Ferreira dos Santos e Graciolina Machado dos Santos, ela filha de Evaristo Silva Cardoso e Elza Cécilia de Vasconcelos Cardoso, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, e se alguém souber de impedimentos de nuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 de novembro de 1967. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente autorizada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA  
(T. n. 13.331 — Reg. n. 2546  
Dia 8.11.67).

## REPARTIÇÃO CRIMINAL

1a. Pretoria

O Doctor Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aq; que este letem ou dale tomarem conhecimento que, pelo Doutor 3o. Promotor Público, foi denunciada Maria do Socorro de Alencar, brasileira, casada, com 21 anos de idade, doméstica, residente à Estrada Nova sem número como incursa nas penas do artigo 139 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente editorial, para que a acusada compareça a esta Pretoria no dia 20 de novembro, às 9 horas, para ser interrogada pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusada.

Cumpre-se.

Repartição Criminal, 3 de Novembro de 1967. Eu, José Matos de Lima escrita o datilografou e subscrevi.

(a) Ernani Mindelo Garcia  
1o. Pretor Criminal  
(C. Reg. n. 13.541 — Dia —

## JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE OBIDOS

ESTADO DO PARÁ

Edital de citação de interessados incertos pelo prazo de trinta (30) dias, na ação de USUCAPIÃO, do terreno situado à

rua Marcos Rodrigues de Souza, nesta cidade de Obidos.

O Doutor Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Obidos do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos número quarenta e nove (49) sessenta e sete (67), de Ação de "Usucapião", requerida por João Batista de Souza e sua mulher Luzia Figueira de Souza, que se processa perante este Juízo e cartório do Segundo Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido pelos Autores que justificaram devidamente a posse para "Usucapião" do imóvel consistente de um terreno que mede catorze metros e cinquenta centímetros de frente por trinta e oito metros de fundos, limitando-se: pela frente, com a Rua Marcos Rodrigues de Souza, antiga 13 de Maio; pelo lado direito com o imóvel de Antonio Enoch, Alexandre Walter, Terezinha de Jesus, Homero Jairo Figueira de Souza e Terezinha de Jesus Figueira de Souza, bem assim os confinantes João Pedro Farias de Oliveira, como também o Representante do Ministério Público, e, por edital e pelo prazo de trinta (30) dias os confinantes ausentes Antonio Enoch Figueira de Souza, Alexandre Walter Figueira de Souza e João Aquilari Figueira de Souza, mais ainda interessados incertos que possam existir, observado o que preceitua o artigo 455 e seu parágrafo I, do Código de Processo Civil. P.I.R. Obidos, 25 de outubro de 1967. (a) Arthur de Carvalho Cruz, J. de D. — E,

para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado uma vez no Órgão Oficial do Estado e três vezes no jornal da Comarca mais próxima. Dado e passado nesta cidade de Obidos do Estado do Pará, aos 27 dias do mês de outubro de 1967. Eu, Ary Augusto Ferreira, Escrivão, o escrevi e subscrevo. (a) Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito. Esta conforme o original, dou fé.

Obidos, (Pa), 27 de outubro de 1967.

O Escrivão

Ary Augusto Ferreira

Tabelião Escrivão

(T. n. 13379 — Reg. n. 2543 —

## TRIBUNAL DE JUSTICA

Anúncios de Julgamento do Tribunal Pleno

Faz-se público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 8 de novembro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno dos seguintes feitos:

Embargos Civis de Maracanã

Embargante — Leônidas Ferreira da Soledade

Embargado — Galliano Cel

Relator — Desembargador

Alvaro Pantoja

Embargos Civis da Capital

Embargante — Jorge Joanes Ninos

Embargados — Tennyson

Portela da Raposa e Antonio

Dias Quingosta, Relator — De-

sembargador Agnano Lopes.

Secretaria do Tribunal de

Justica do Estado do Pará —

Belém, 3 de novembro de

1967...

(a) LUIZ FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 13.549 — Dia —